**PROJETO DE LEI N.º 258/2017**

**Desobriga pessoas obesas em geral, gestantes em estado avançado de gravidez a passarem pela “catraca” quando do embarque e desembarque, em todos os veículos que operam o transporte público de passageiros no Município de Valinhos e das outra providencias.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será facultativo às mulheres em estado avançado de gravidez, bem como as pessoas obesas em geral, a passarem pela “catraca” de bilheteria quando do embarque e desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros no Município, não isentando o usuário do pagamento da tarifa.

**Parágrafo único**. Entende-se como estado gestacional avançado para efeito desta Lei, a mulher que apresentar sinais notórios de gravidez, no caso da pessoa obesa aquela que tiver dificuldades em passar pela catraca ou ainda dificuldade em locomover-se.

**Art. 2º** Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado ou a mulher em estado gestacional deverão adotar os seguintes procedimentos:

**I -** comunicar ao motorista ou cobrador que não desejam em função da sua condição passar pela catraca;

**II -** efetuar o pagamento da passagem e efetuar o giro da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados.

**Art. 3º** Não haverá restrição nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou gestantes beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

**Art. 4º** A empresa concessionária de transporte coletivo do Município, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e também aos seus funcionários.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **Valinhos, 21 de setembro de 2017.**

 ***RODRIGO TOLOI***

 *Vereador*